Por Jorge Wahl

O tratamento contábil dos honorários de êxito como provisão, e não como passivo contingencial não reconhecido, traz maior transparência e precisão às demonstrações financeiras das entidades fechadas. Ao mesmo tempo, preserva o equilíbrio entre o Patrimônio de Cobertura do Plano de Benefícios e os custos necessários para resguardar a coletividade dos participantes. É o que mostrou um estudo técnico desenvolvido pela Comissão Técnica (CT) de Contabilidade Sudeste da Abrapp.

O trabalho da CT, apresentado dias atrás durante o 10º Encontro Nacional dos Contabilistas das EFPC em Brasília, jogou luz a um debate cada vez mais crítico no ecossistema das entidades fechadas, no momento do reconhecimento de honorários de êxito e sucumbência decorrentes de processos judiciais.

O estudo da CT, explica seu coordenador, Luíz Felipe Dutra (foto acima), mostrou que, em contratos empresariais e previdenciários, a existência da cláusula de êxito fixa a base de cálculo e a condição de pagamento, mas não gera provisão contábil de forma automática. O registro depende mesmo do preenchimento dos requisitos do CPC 25: obrigação presente, saída provável de recursos e estimativa confiável.

Em ações movidas por participantes contra patrocinadoras (por exemplo, buscando a incorporação de parcelas ao salário de contribuição ou revisões de benefícios), continua Dutra, o ganho de causa individual pode gerar repercussões diretas sobre o compromisso atuarial e as provisões matemáticas do plano de benefícios. A atuação jurídica da EFPC, ao conter ou mitigar essas condenações, gera um proveito econômico direto ao plano, ao evitar o aumento desmedido do passivo atuarial ou ao recuperar valores para a massa de participantes.

À luz dos itens 14 a 44 do CPC 25 e do Manual de Contabilidade das EFPC, a comissão detalhou a régua de reconhecimento do honorário de êxito. Durante o trâmite processual, ou seja, com a ação em andamento, a entidade avalia periodicamente o estágio da causa e os pareceres jurídicos. Havendo probabilidade de êxito e sendo este atrelado à redução de perda ou recuperação de créditos para o plano de benefícios, a estimativa do honorário correspondente deve figurar no exigível contingencial (conta de provisão específica do plano contábil das EFPC).

Em se tratando de eventos futuros e estimativa, o montante provisionado deve refletir a melhor estimativa do desembolso exigido, variando conforme as oscilações e expectativas de desfecho da causa.

Com o encerramento da demanda e a confirmação inalterável do proveito econômico contratual, a obrigação deixa de ter prazo/valor incertos e é reclassificada do exigível contingencial para o exigível operacional (obrigação presente de pagamento).

Simulação numérica – Para ilustrar a volatilidade e a necessidade de acompanhamento contínuo, prossegue Dutra, o estudo da comissão apresentou uma simulação numérica sobre uma ação previdenciária de R$ 1 milhão com cláusula de êxito de 10%.

Em um cenário de perda provável inicial (R$ 200 mil), parte-se de um êxito estimado em R$ 800 mil. A EFPC registra R$ 200 mil de provisão principal para a causa e R$ 80 mil de provisão para honorários de êxito no exigível contingencial.

Já em um quadro de êxito total (R$ 1 milhão defendido), aponta Dutra, a provisão do principal é reduzida a zero e o exigível contingencial passa a registrar R$ 100 mil referentes ao honorário de êxito devido ao advogado do plano.

Fonte: Abrapp em Foco, em 21.10.2026.